

A RESPONSABILIDADE DO PSICOPATA NO ORDENAMENTO PENAL BRASILEIRO

Wanessa Izabely de Figueiredo¹
Eduardo Fernandes Pinheiro²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar e adentrar elementos que demonstrem a responsabilidade penal do psicopata no direito brasileiro, tal como sua imputabilidade, semi-imputabilidade e sua inimputabilidade diante de suas condutas criminosas, serão apontados pontos como a definição da psicopatia, os assassinos em série, a interdição e medidas de segurança e processo penal, é sabido que os psicopatas são possuidores de uma doença psicológica e é necessário analisar de forma psicológica e psiquiátrica se essas pessoas podem gerar mais riscos a sociedade.

PALAVRAS CHAVE: RESPONSABILIDADE PENAL. PSICOPATA. PSICOPATIA.

1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário no Brasil tem em sua composição criminosos sem patologias graves como a psicopatia, contudo, dentro da criminologia esse assunto tem tomado destaque tomando precedentes para que a psicologia jurídica comece ter mais importância no meio jurídico brasileiro, tendo um diagnóstico positivo existe grande possibilidade de reincidência criminal desse tipo de indivíduo.

Os psicopatas tem um transtorno muito específico em sua personalidade, conhecidos por sua falta de empatia, de ausência de sentimentos e mesmo de remorsos dos seus atos levam esse tipo de pessoa a status de um ser com indiferença às pessoas e trazendo assim um elevado grau de superioridade em relação a outras pessoas, a maioria dos psicopatas tendem a querer muito poder, e muitas vezes manifestam um grau muito alto de crueldade.

O transtorno de personalidade de psicopatia é uma doença de personalidade, contudo um psicopata ele tem consciência dos seus atos e sabem muito bem da ilicitude de seus atos quando cometidos, entretanto, o mesmo tende a reincidir em seus atos.

¹ UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da Disciplina TCC II, Turma DIR14/2AN. E-mail – wanessa.izabelyf@gmail.com

² UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista – Orientador: E-mail: efernandespinheiro@gmail.com

Um ponto de grande importância que será debatido no artigo e de grande relevância é a imputabilidade ou semi-imputabilidade dos seus atos, em certo ponto o sistema jurídico brasileiro é totalmente a favor quanto a responsabilidade do criminoso frente aos seus atos, em outra é totalmente contra, essa contrariedade do poder legislativo tem feito que juízes tenham decisões ora como sendo imputáveis, ora como sendo semi-imputáveis.

Para definir a responsabilidade penal do psicopata no sistema penal no Brasil é necessário entender sua imputabilidade, pois um fator desse ponto agrava ou diminui a pena desse indivíduo, como determina o artigo 26 do Código Penal.

O presente artigo propõe uma análise breve sobre o tratamento dado aos psicopatas que cometem ou praticam algum crime, alguns serão demonstrados a fim de relatar esse tipo de situação no cotidiano, com julgados e com aplicação jurídica.

Em base, serão destacadas a responsabilidade criminal do psicopata no direito penal brasileiro, em análises feitas por Tribunais brasileiros e serão demonstradas jurisprudências de alguns casos, tudo a fim de concluir a temática discutida.

2. O PSICOPATA E SUA DEFINIÇÃO

A psicopatia é um estado onde a mente sofre desvios patológicos, podendo ser caracterizado por desvios que podem causar comportamentos antissociais, esses tipos de desvio costumam aparecer na infância, muitos dos sintomas da psicopatia podem ser observados na infância, fase que fica mais fácil se observar os mesmos, os comportamentos agressivos durante esse período são descritos como transtornos de conduta. O psicopata na maioria das vezes tende a tornar esse desvio de personalidade crônicos, afetando a vida de quem ele convive, causando problemas aos mesmos e a sociedade.³

O escritor Hare, destaca que o psicopata não é uma pessoa sem orientação ou mesmo pessoas que tenham perdido a noção da realidade vendo alucinações, ou tendo transtornos graves, na realidade os psicopatas são conscientes de seus atos e do que estão realizando, tal qual o motivo pelo qual estão fazendo.⁴

³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis perigosas: o psicopata mora ao lado. Principium: 2018. p.147

⁴ HARE, Robert. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Atmed, 2013, p. 38.

No Brasil, de acordo com a psiquiatria a psicopatia é tida como um transtorno de personalidade, de forma mais específica, como Transtorno Global de Personalidade, Morana destaca que os psicopatas são diferentes dos criminosos normais, existe uma escala denominada de PCL-R, que é uma escala que contém 20 itens, com pontuações que vão de zero a dois para cada um dos itens, totalizando um número máximo de 40 pontos, essa análise classifica dois tipos de transtornos, um deles é o transtorno antissocial de personalidade e o outro é transtorno parcial, dos quais os estudos apontam que as pessoas com transtorno parcial tem um nível de psicopatia menor frente aos que tem o transtorno global.⁵

A revista Scientific American - Mente Cérebro, destaca que o termo psicopata surgiu no ano de 1941, pelo então psiquiatra Hervey Clecktet, do qual relatou que a psicopatia se trata de um conjunto comportamental específico que de certa forma não é aparente à primeira vista, na maioria das vezes são pessoas encantadoras que causam uma boa impressão e são de fato consideradas pessoas comuns, pelo menos de forma superficial, entretanto, esse tipo de pessoa costuma ter um ego muito elevado, tendem a serem pessoas desonestas e não possuem uma dignidade plena e muito menos são confiáveis. De forma frequente esse tipo de pessoa adota comportamento dos quais para grande maioria da população é irregular ou irresponsável sem existir uma razão imediata, ou aparente, costumeiramente se divertem com o sofrimento de outras pessoas e não sentem remorso ou culpam-se seus atos. São pessoas sem sentimentos e não costumam assumir compromissos, sempre tem desculpas para seus erros ou culpam alheios por seus atos que muitas das vezes são impulsivos.⁶

Visto todas essas atitudes demonstradas é possível concluir que um psicopata pode ser compreendido como uma pessoa que tenha um transtorno global e específico de personalidade, do qual decorre de uma anormalidade no desenvolver psicopatológico da pessoa, do qual se sinaliza por uma total empatia e insensibilidade aos sentimentos das pessoas referente a qualquer situação,

⁵ MORANA, Hilda Clotilde Penteado; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. Revista Brasileira de Psiquiatria. v. 28. sup. 2. São Paulo: outubro de 2006.

⁶ Scientific American Mente Cérebro. O que é um psicopata? Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_um_psicopata_.html> Acesso em: 8 março de 2019.

sentimentos como remorso e culpa são ausentes, e possuem uma total indiferença afetiva.⁷

O psicopata não é portador de uma doença mental, nem mesmo sofre com alucinações como ocorre com pessoas que sofrem com esquizofrenia. O psicopata não é uma pessoa com um problema mental, no sentido de loucura, as pessoas de maneira geral estão acostumadas a pensar que pessoas que possuem esse distúrbio tendem a ultrapassar a fronteira do que é verdadeiro ou é irreal, contudo, os psicopatas tem total noção da realidade, de maneira geral, pessoas com esse distúrbio não possuem alucinações tampouco qualquer tipo de delírio, a realidade é que para se conhecer um psicopata é necessário constatar alguns traços como degeneração de elementos que compõem a afetividade, de forma geral pessoas que demonstram ser incapazes de demonstrar sentimentos de altruísmo e sentem desprezo social se enquadram como psicopatas, pois, são incapazes de demonstrar sentimentos como piedade ou pena, e são descompromissados com suas obrigações perante a sociedade, esse tipo de pessoa muitas vezes é motivada por desejos de satisfação própria, e tem uma extrema desconsideração a outras pessoas, outro fato que demonstra a psicopatia é que esse tipo de indivíduo por vezes enseja envolvimento em golpes financeiros ou de destruir a concorrência, em casos extremos aparecem em público por cometerem atos de grande repercussão como estupros e assassinatos.⁸

Como já relatado, os psicopatas são seres sem sentimentos frente a qualquer outro ser, e de forma geral são seres que são ambiciosos e cheios de si mesmos, são seres que na maioria das vezes possuem uma perversidade sem igual.

Os psicopatas de certa forma são definidos como predadores da própria espécie, e os mesmos podem se utilizar de qualquer meio para atingir seus objetivos, independente da gravidade dos fatos, pelo simples fato de satisfação própria e egoísta.⁹

⁷ HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

⁸ HARE, Robert apud MORANA, Hilda Clotilde Penteado. Reincidência criminal: é possível prevenir? De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n. 12 (jan./jun. 2009). Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2009, p. 142.

⁹ HARE, Robert apud MORANA, Hilda Clotilde Penteado. Reincidência criminal: é possível prevenir? De jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n. 12 (jan./jun. 2009). Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2009, p. 142.

Os psicopatas ainda são definidos como pessoas que só tem sua satisfação quando atingem seu objetivo, por mais vil que seja ele, podendo ser cunho de agressividade ou mesmo cunho sexual, são incapazes de aprender com seus próprios erros e possuem uma manipulação muito fácil das pessoas, não tem qualquer consideração frente às pessoas e muitas vezes nem reconhecem seus próximos como seres humanos, reduzindo essas pessoas a condições vazias e sem qualquer empatia.¹⁰

Pode-se destacar ainda que são pessoas cheias de simpatia e seduzem as outras pessoas com facilidade, usam de suas qualidades para mentir e enganar aos outros. De forma intelectual os mesmos sabem distinguir o que é certo ou errado, mas os mesmos não possuem qualquer tipo de moralidade, dessa forma não sentem culpa, nem se arrependem de seus atos, muito menos sentem algum tipo de vergonha dos atos que cometeram.

Os psicopatas possuem coisas que os diferenciam das demais pessoas, uma das que mais se destaca é a falta de culpa por seus atos, usam de seus atos de crueldade para obter satisfação própria. Quando cometem atos criminosos são atos dos quais cometem por simples frieza e calculismo, pois, os mesmos não tratam seus semelhantes como iguais. Os comportamentos dos psicopatas são diferentes das pessoas normais, pois na maioria das vezes esse tipo de pessoa inicia sua carreira criminosa muito cedo na vida, geralmente os crimes com maior violência cometidos dentro de uma sociedade são cometidos por psicopatas, geralmente cometem crime de forma frequente e são pessoas que possuem uma reincidência maior e não tem resposta positiva a qualquer tipo de reeducação.¹¹

Contudo, é importante destacar que nem todos os psicopatas partem para vida criminosa, mas a falta de empatia e a grande habilidade de manipular as pessoas podem transformar essas pessoas em criminosos com potencial muito grande para o mal.

2.1 O PSICOPATA E OS ASSASSINOS EM SÉRIE

¹⁰ BAHÉ, Marco. Um monstro com cara de gente. Disponível em: <<http://agenciameios.com.br/noticias/noticia/137>> Acesso em 1 de março de 19.

¹¹ MORANA, Hilda Clotilde Penteado. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciências. São Paulo, 2003, p. 26.

Importante destacar que os psicopatas são figuras sem escrúpulos, pessoas de uma grande frieza, mentem muito bem, sabem como seduzir, buscam de forma demasiada a satisfação pessoal, são de certa forma dissimulados, são calculistas, possuem um grande poder de persuasão e possuem um grande senso narcisista, não possuem a capacidade de vincular afetivamente com outras pessoas, nem mesmo se colocar no lugar da outra. São muitas vezes vistos como predadores de humanos, ou predadores sociais, não possuem sentimentos como culpa ou remorso, e muitas vezes demonstram ser agressivos e violentos, isso fica mais claro quando são flagrados violando as leis de forma natural. É muito comum que os psicopatas tendenciosamente sejam extremamente violentos e agressivos a ponto de serem criminosos assassinos e de grande crueldade, mas mesmos tendo todas essas características apontadas, os mesmos por conta própria não os colocam como assassino em série, também chamados de serial killers.¹²

Importante destacar que nem todo psicopata é um assassino em série, mas como já dito os mesmos tem tendência a ser, a maioria das pessoas enxergam os psicopatas como assassinos, mas para um psicopata ser um assassino em série é necessário ele cometer homicídios, então existem distinções entre psicopatas e assassinos em série.

Uma característica que se destaca nos assassinos em série são que eles operam de forma meticulosa, seguem um ritual e deixam uma assinatura própria dos seus crimes, é um comportamento que vai simplesmente matar, para esse tipo de criminoso é algo muito íntimo do qual envolve relevância e satisfação emocional a esses indivíduos, destacando novamente que a assinatura dele diante do crime é a prova disso, expondo que é algo particular, podendo ser a forma que amarrou a vítima, o jeito que cortou a mesma ou a forma de expor o corpo.¹³

Os assassinos em série são seres que cometem uma série de homicídios que tem em comum um certo intervalo entre os mesmos, podendo ser dias, meses ou até anos, até que sejam pegos pelas autoridades competentes ou mortos de alguma forma. O que encaixa essas pessoas como assassinos em série é o perfil das pessoas que eles matam, geralmente matam apenas mulheres, ou apenas crianças, ou viajantes, podem ser pessoas de uma faixa etária específica,

¹² HUSS, Matthew T. Psicologia Forense. 1ª ed. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário. Porto Alegre: Editora Imputabilidade penal, 2008

¹³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis perigosas: o psicopata mora ao lado. Principium: 2018. p.43

geralmente existe um padrão nas mortes, as vítimas são escolhidas no acaso do perfil que se encaixam do assassino em série, e tendo suas vidas ceifadas sem qualquer motivo aparente, sendo isso um fetiche ou até mesmo uma fantasia daquele criminoso assassino em série.¹⁴

Existem seres com índole extremamente violenta, é necessário, mas embora um tanto quanto perturbador acreditar na compaixão das pessoas, deve ser ressaltado que a psicopatia possui graus de gravidade, que vão entre leve, moderada e grave. Os psicopatas de primeiro nível, os que possuem grau leve são os chamados trapaceiros, os golpistas, ou que praticam pequenos furtos, dificilmente chegam ao nível de cometer crimes como de assassinato. Os de segundo grau, os moderados tendem a serem mais violentos e ardilosos, são mais frios e cruéis, e atuam diretamente nas condutas criminosas. Já os de nível grave são os que chegam a ser os assassinos em série, são impiedosos, articulados e sem qualquer respeito a condição humana, deixam marcas de caos e destruição.¹⁵

Rezende destaca sobre os psicopatas de grau leve, são pessoas que de forma frequente não são percebidas na sociedade, podem ser colegas de trabalho, da faculdade, o chefe do trabalho, são pessoas que se camuflam muito bem dentro da sociedade, são pessoas que são mais inteligentes que a média geral da população, dificilmente iriam cometer um crime como assassinato, são pessoas frias, com charme sem igual, manipulam muito bem as outras pessoas, e geralmente quando são presos são por crimes de menor potencial ofensivo, mas são tão articulados que acabam conseguindo reduzir suas penalidades pelo seu comportamento exemplar.¹⁶

Os psicopatas de grau moderado e grave segundo Trindade, são os que estão mais suscetíveis a cometerem mais crimes, e crime mais graves que choquem a sociedade, possuem um comportamento um tanto quanto sádico, impulsivo, agressivo, e podem ser autores de crime como assassinatos a faca, mas de modo geral acabam conseguindo se esconder dentro da sociedade.¹⁷

¹⁴ ANDREAS, San Mob. Características do Serial Killers. Artigo Científico. Disponível em: <www.serialkiller.com.br>. Acesso em: 4 de abril de 2019

¹⁵ NNES, Brian. *Mente Criminosa*. Ed: São Paulo: Amber Books Ltda, 2012

¹⁶ TRINDADE, Jorge. BEHEREGARAY, Andréa. CUNEO, Mônica Rodrigues. *Psicopatia: A máscara da Justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 133.

¹⁷ TRINDADE, Jorge. BEHEREGARAY, Andréa. CUNEO, Mônica Rodrigues. *Psicopatia: A máscara da Justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 133.

Os crimes de homicídio cometidos em série são cometidos por psicopatas, sendo muito difícil um psicopata de pequeno grau cometer qualquer conduta que envolva assassinatos, pois, suas condutas se concentram em crimes menores e não tão severos.

A arte por muitas vezes imita a vida, e assim acontece, desse ponto pode se ver que a arte imita a vida mais vezes que podemos contar, se analisarmos, existem muitos filmes que os personagens secundários dão vida a verdadeiros psicopatas, podem os mesmos serem golpistas, criminosos de todos os tipos, ou mesmos grandes empresários, ou policiais, que agem dentro das telonas, na vida real é preciso ter atenção as pessoas, os psicopatas podem estar ao seu lado, os psicopatas que não cometem crimes como assassinatos apesar de não terem essa atitude criminosa não são em todo seres inofensivos.¹⁸

2.2 CULPA: IMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL E O INIMPUTÁVEL

De forma jurisdicional penal a culpa é conceituada como a reprova social, podendo ser caracterizada por condutas atípicas dentro daquela sociedade, podendo ser atos ilícitos ou atos que tenham repúdio.¹⁹

Um dos elementos que caracterizam a culpa é a imputabilidade, da qual se baseia na consciência que a pessoa teve ao cometer determinada ação ilícita e a exigência de uma conduta que seja divergente a essa conduta, ou seja, a imputabilidade se trata da possibilidade de responsabilizar uma pessoa pelo seu crime.²⁰

A semi-imputabilidade tem sua previsão descrita no artigo de número 26 do Código Penal vigente, em seu parágrafo único, do qual discorre que a pessoa por alguma enfermidade em sua saúde mental ou por decorrência de um desenvolver incompleto mental dessa pessoa, ou mesmo por doença que cause retardamento nessa pessoa, deixe esse indivíduo incapaz de entender e diferenciar o que é um ato lícito ou ato ilícito, dessa forma deixando esse sem total consciência de seus atos.²¹

¹⁸ RANHA, Mauro. et. al. Crime e saúde mental. Especialistas discutem assistência aos portadores de transtornos mentais e de personalidade que cometem crimes. CREMESP: Conselho Regional de Medicina de São Paulo. São Paulo, n. 53, out. /dez. 2010.

¹⁹ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. v. 1. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

²⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Curso de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador: Editora Juspodivm, 2013, p. 260.

²¹ CUNHA, Rogério Sanches. Curso de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador: Editora Juspodivm, 2013, p. 260.

A semi-imputabilidade ainda de acordo com artigo 26 do Código Penal, pode ter sua penalidade reduzida de um a dois terços, caso comprovado que a pessoa cometeu o crime em virtude da sua enfermidade, devendo apontar de forma firme que a pessoa sofre de algum retardo ou não é inteiramente capaz de entender a consequência dos seus atos.²²

A inimputabilidade é quando a pessoa sofre de uma doença mental, ou é mentalmente instável por completo, sendo essa pessoa incapaz de entender o que cometeu, de fato esse que ela não distinguiu os fatos de maneira normal, nesse tipo de situação não a de se falar em aplicação de penas que privem sua liberdade, ou de restrição de direitos, acontecendo assim a denominada absolvição imprópria, onde é aplicado medidas de segurança, conforme destacado no artigo de número 97, do Código Penal vigente no Brasil.²³

3. O PSICOPATA E A RESPONSABILIDADE PENAL DO MESMO NO DIREITO BRASILEIRO

Uma das questões que causam mais tormento e trabalho dentro do direito penal no âmbito nacional é o responsabilizar jurídico penal do psicopata frente aos seus atos de ilicitude, isto por que os mesmos muitas vezes são vistos como pessoas imputáveis, semi-imputáveis e até mesmo em algumas situações como inimputáveis.

A psiquiatria forense entende que existe uma soma de fatores que podem demonstrar que a pessoa sofre de algum transtorno psicopatológico, contudo, um psicopata ele é totalmente e inteiramente capacitado de entender seus atos de ilicitude e suas condutas, sendo assim eles podem determinar os seus atos de acordo com suas vontades.²⁴

Os transtornos tidos como de personalidade não são de forma plena e própria doenças, mas são anormalidades no desenvolver psicopatológico da pessoa, que para psicologia forense é considerado como sendo uma perturbação na mente da pessoa.²⁵

²² CUNHA, Rogério Sanches. Curso de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Salvador: Editora Juspodivm, 2013, p. 260.

²³ MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 267.

²⁴ HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

²⁵ MORANA, Hilda Clotilde Penteadó; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. Revista Brasileira de Psiquiatria. v. 28. sup. 2. São Paulo:

A capacidade de entender as coisas está totalmente ligada a capacidade cognitiva, e são ligadas via de regra a preservação de pessoa a distúrbios, contudo, a falta de entendimento pode acarretar atitudes antissociais e bem como a psicopatia, ou seja, um psicopata só tem seu reconhecimento demarcado por escolhas exercidas de forma livre.²⁶

Na década de 1940 não existia atenuantes a fim de diminuir a pena do psicopata, de via geral, o psicopata possui uma capacidade de cognição preservada, tendo uma certa dúvida quanto capacidade determinada de sua volitiva, o que poderá gerar a condição de semi-imputabilidade em um psicopata está ligado na condição que esse transtorno pode afetar a pessoa de forma geral, se é de forma leve ou de forma intensa, por isso é necessário analisar o nexo de causalidade do ato então cometido na situação a fim.²⁷

Em outros países se determina uma situação denominada impulso irresistível que é a capacidade da qual o sujeito entra em um estado de descontrole de suas emoções e acaba por assumir características perversas, geralmente ligadas a características de distúrbios antissociais, nesse caso, o poder jurisdicional acaba por considerar essa pessoa semi-imputável, mas esses fatores devem ser apresentados em suas características psicológicas.²⁸

O artigo de número 26 do Código Penal Brasileiro, junto com Júlio Mirabete destacam que:

A lei se refere de forma geral a perturbação psicológica, ou seja, à saúde mental, que caracteriza a pessoa com pensamentos entorpecidos e doentios, os psicopatas de uma forma mais ampla tendem a ter neuroses, pensamentos e entendimentos de forma diferenciada, embora isso não seja de forma plena entre todos.²⁹

Contudo, pode se ter ideia que fica afastada a condição de inimputabilidade do psicopata, visto que o mesmo possui condições mentais de entender o que está realizando, modo esse que o mesmo pode até ser considerado imputável por seus atos, mas dependendo de alguns critérios semi-imputável.

outubro de 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44462006000600005&script=sci_arttext> Acesso em 7 de março de 19

²⁶ HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 38.

²⁷ MORANA, Hilda Clotilde Penteado; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias, 2006.

²⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2005

²⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2005, p. 267.

3.1 MEDIDA DE SEGURANÇA E INTERDIÇÃO CIVIL AOS PSICOPATAS

Sendo o psicopata reconhecido como semi-imputável fica a critério judicial a decisão de aplicação de penas privativas de liberdade ou medidas de segurança a fim de interditar o mesmo, o artigo 98 do Código Penal brasileiro adverte que o condenado pode ser internado para que tenha um tratamento em um ambulatório, podendo ficar nesse tratamento no prazo entre 1 a 3 anos.

Deve se analisar a conduta e a responsabilidade do mesmo nas condutas criminosas, sendo o mesmo responsável pelo crime ou em parte responsável por fato ocorrido, novamente ficará a critério judicial interpor as devidas penalidades, entendo que nesse tipo de caso deve se agir com total cautela a fim de escolher a melhor opção de penalidade.

Nas situações que a pessoa que cometeu o crime for semi-imputável, e tendo seu laudo constatado, a psicopatia ficará claro que a diminuição de pena a esse tipo de pessoa é um fator que se recomenda no que concerne no âmbito penal, outra ponto que se pode aplicar são as denominadas medidas de segurança.

Entretanto, quando a medida de segurança é cessada, e o psicopata é colocado novamente nas ruas, surgiu agora uma manobra chamada intervenção civil, da qual passou a ser adotada pelos tribunais atuais, que é a internação de forma compulsória do psicopata, na cidade de Cáceres no estado de Mato Grosso, o Ministério Público entrou com pedido para interdição de um menor de idade, tendo em vista que o mesmo tirou a vida de seus pais e de seu irmão de 3 anos de idade com uma faca de cozinha.

Na situação apontada, o jovem respondeu por ato infracional e recebeu medida socioeducativa da qual foi internado pelo período de 3 anos, passou por muitas instituições psiquiátricas das quais descaram seu transtorno constatando que o mesmo é um psicopata, e que tinha vontade de matar e acabaria matando novamente.

Ao chegar próximo a conclusão da medida socioeducativa, o Ministério Público entrou com requerimento a fim de interditar esse jovem no âmbito civil, tendo em vista que o mesmo pode gerar grande perigo a sociedade de forma geral, com base em seus atos, caso voltasse para as ruas seria muito perigoso a sociedade, pois, deixaria de receber tratamento especializado e ficaria muito mais exposto a

condições que levariam o mesmo a repetir condutas brutais das quais ele já havia respondido.

Entretanto, a premissa, o juiz de primeira instância negou pedido realizado pelo Ministério Público, do qual se motivou a interpor ao recurso de apelação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, da qual também teve seu pedido negado.

3.2 O PSICOPATA NO PROCESSO PENAL

O artigo 149 do Código de Processo Penal, destaca que se houver dúvidas acerca da capacidade mental do criminoso, a autoridade judicial irá fazer a determinação a fim de submeter a pessoa a exames médicos e psiquiátricos forenses a fim de constatar ao juízo suas condições psiquiátricas, sendo assim, possível realizar a determinação se o acusado é responsável ou responsável em partes pelos crimes que veio a cometer.³⁰

Se existir dúvidas no que consta a sanidade da pessoa, e se apresentar de forma séria, é importante instaurar um exame de sanidade mental, o então Ministro na época Og Fernandes, junto ao Superior Tribunal de Justiça destacou a importância da boa saúde mental do acusado se existir alguma dúvida em relação ao assunto, e indícios que demonstrem uma falta de empatia serão determinadas novas realizações a fim de mudar a penalidade dessa pessoa.³¹

Como já destacado pela corte é necessário que se realize exames a fim de se aferir se a pessoa realmente possui fraqueza mental de alguma forma, o Delegado de Polícia junto com o Ministério Público, irmãos, e esposa do acusado podem realizar o pedido que instaure o incidente de fato, como aponta artigo 149 caput e §1º do Código de Processo Penal.

O pedido sendo realizado será baixada uma portaria a fim de nomear um curador para pessoa, sob quesitos do Ministério Público, a ação penal nesse decurso deve permanecer sobrestada até o fim do laudo pericial, seguindo assim de acordo com artigo 149, § 2º do Código de Processo Penal, o processo irá retomar

³⁰ LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Niterói: Impetus, 2012.

³¹ STJ. HC 60.977/ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 14/11/2011.

seu curso normal após ter sido juntado o laudo onde consta a condição de saúde mental da pessoa.³²

Nesse laudo será identificado o quadro clínico da pessoa, e assim será constatado se a pessoa sofre ou não de algum transtorno mental que retarde suas ações ou que acabe por acometer o mesmo a ações criminais que comprometem a sociedade de alguma forma, sendo constatado, o judiciário tomará as medidas competentes a fim de proteger a sociedade da melhor forma possível de atos que possam deixar a mesma em algum risco que pode ser eminente devido a esse tipo de pessoa.³³

A perícia deve trazer o laudo em um prazo que é estipulado em lei pelo artigo 150, § 1º, do Código de Processo Penal, que são de 45 dias, onde o mesmo deve ser entregue a autoridade judicial, se necessário, o perito pode pedir um prazo maior, mas deve ser comprovada sua necessidade.³⁴

Um fato que pode ser importante é de o acusado apresentar doença mental no curso do processo, se ocorrido, o processo será suspenso até que o acusado possa se restabelecer, nos termos do artigo 152 do Código de Processo Penal. Um exemplo aconteceu com um criminoso no Morro de Dona Marta, na cidade do Rio de Janeiro onde o criminoso atirou contra policiais militares a fim de proteger seu ponto de comércio ilegal de entorpecentes, drogas ilícitas, o mesmo na situação acabou sendo atingido por um disparo de um fuzil na região da cabeça, que fez que o mesmo viesse a perder massa encefálica, do qual este criminoso ficou incapacitado de exercer suas funções normais, e veio a ficar permanentemente impedido de exercer suas atividades, o que acabou trazendo grandes sequelas ao mesmo e demonstrou que seu quadro neurológico veio a se tornar pior, onde o acusado foi impedido e interditado de forma cível onde foi submetido a exames de sanidade em sedes competentes de processo penal que constaram a enfermidade permanente no indivíduo, como teve sua conclusão tida por profissionais competentes de órgãos que são capazes de analisar a situação o mesmo passou a ser considerado doente

³² NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

³³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

³⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

mentalmente e não valerá pena, nem medida de adequação a esse acusado devido as enfermidades do mesmo.³⁵

Importante citar as provas periciais sobre a saúde mental em matéria criminalista, são provas para que se dê a interdição civil da pessoa, mas a prova de insanidade civil não é cabível no âmbito criminal, isso se deve ao fato de que os peritos naquela situação são exclusivos e utilizados apenas para que seja aferida a capacidade do acusado na situação em si, da qual assim pode demonstrar sua culpabilidade de fato no crime.³⁶

Uma vez concluída as perícias, o acusado poder ser interditado civilmente, o que será válido ao mesmo apenas na vida civil, não sendo capaz de isentar o mesmo de posteriores condutas criminosas desse indivíduo.³⁷

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve intuito de demonstrar de forma breve, mas sucinta, sobre a responsabilidade penal do psicopata no direito penal brasileiro, muitos psicopatas ganharam repercussão nacional com decorrer dos anos, e é um assunto difícil a ser debatido, pois, existe a condição de identificar se o criminoso é imputável, ou seja, culpado pelos seus crimes, semi-imputável que é parcialmente culpado ou inimputável, onde a pessoa não tem noção alguma da sua conduta, nesse último caso, não se aplica medidas de segurança e nem mesmo internação.

Para que se analise o estado psiquiátrico da pessoa está cada dia mais necessário se utilizar da psiquiatria e psicologia forense, onde se pode estudar a mente da pessoa acusada da conduta criminosa a fim de se analisar sua culpa mediante os fatos ocorridos, onde se estudam elementos dos quais levaram o mesmo a realizar conduta criminosa.

Existe uma grande lacuna no direito penal quando se fala em psicopatia, pois, não existe uma norma vigente dentro do âmbito nacional sobre a narrativa, não existe também normas que podem reger tratamentos médicos aos mesmos, o que depende de análises psiquiátricas de aferir a doença, e dessa forma tomar as medidas cabíveis como penas privativas de liberdade, ou até mesmo medidas de segurança.

³⁵ STJ. HC 41.808-RJ, Rel. Min. Nilson Naves, julgado em 15/8/2006. Publicado em 27/08/2007. p. 292

³⁶ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral, vol. I. 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017

³⁷ STJ, 5ª Turma, HC 49.767/PA, Rel^a Min.^a Laurita Vaz, j. 07/03/2006, DJ 03/04/2006, p. 384.

O código penal no Brasil destaca de forma superficial o conceito de imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, não trazendo um quadro específico sobre a classificação da psicopatia, de forma geral, foram demonstrados esboços sobre casos de psicopatia dentro do âmbito nacional, a atuação do poder judiciário e a responsabilidade penal do psicopata.

Diante de todos os pontos demonstrados nesse artigo foi possível verificar que o psicopata não é um indivíduo inimputável, ou seja, ele tem discernimento do que está fazendo, e isso pode ser constatado em laudos médico psiquiátricos. Pode se concluir que a melhor solução dos tribunais para esses indivíduos é a soltura do mesmo quando cumprida a medida socioeducativa e posteriormente deverá ser decretada sua internação compulsória mediante interdição civil.

Portanto, vale ressaltar que a melhor solução e a mais adequada é o tratamento psiquiátrico para esses indivíduos, tendo em situação que se trata de uma doença que de forma infeliz não possui uma cura e o risco dessa doença para sociedade é grande, pois, os psicopatas tendem a serem reincidentes criminais.

A psicopatia não se trata de uma doença mental, nem mesmo desenvolvimento incompleto da mente, porque não altera nenhuma capacidade do indivíduo, o psicopata sabe exatamente as regras que regem a sociedade e as consequências que seus crimes podem causar, mesmo assim realizam planos premeditados que são convenientes ao mesmo, nessa perspectiva não existe outro motivo do que considerar os psicopatas imputáveis, ou seja, responsáveis pelos seus atos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREAS, San Mob. **Características do Serial Killers**. Artigo Científico. Disponível em: <www.serialkiller.com.br>. Acesso em: 4 de abril de 2019

BAHÉ, Marco. **Um monstro com cara de gente**. Disponível em: <<http://agenciameios.com.br/noticias/noticia/137>> Acesso em 1 de março de 19.

CUNHA, Rogério Sanches. **Curso de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. Salvador: Editora Juspodivm, 2013, p. 260.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**, vol. I. 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. v. 1. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Niterói: Impetus, 2012.

HARE, Robert. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Atmed, 2013, p. 38.

HARE, Robert apud MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. **Reincidência criminal: é possível prevenir?** De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. n. 12 (jan./jun. 2009). Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2009, p. 142.

HUSS, Matthew T. Psicologia Forense. 1ª ed. **Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário**. Porto Alegre: Editora Imputabilidade penal, 2008

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. **Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers**. Revista Brasileira de Psiquiatria. v. 28. sup. 2. São Paulo: outubro de 2006.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciências. São Paulo, 2003, p. 26.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 267.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2005

NNES, Brian. **Mente Criminosa**. Ed: São Paulo: Amber Books Ltda, 2012

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RANHA, Mauro. et. al. **Crime e saúde mental. Especialistas discutem assistência aos portadores de transtornos mentais e de personalidade que cometem crimes**. CREMESP: Conselho Regional de Medicina de São Paulo. São Paulo, n. 53, out. /dez. 2010.

Scientific American **Mente Cérebro: O que é um psicopata?** Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_um_psicopata_.html> Acesso em: 8 março de 2019.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Principium: 2018.

STJ. HC 60.977/ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 14/11/2011

STJ. HC 41.808-RJ, Rel. Min. Nilson Naves, julgado em 15/8/2006. Publicado em 27/08/2007. p. 292

STJ, 5ª Turma, HC 49.767/PA, Relª Min.ª Laurita Vaz, j. 07/03/2006, DJ 03/04/2006, p. 384.

TRINDADE, Jorge. BEHEREGARAY, Andréa. CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia: A máscara da Justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 133.